



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 039/93, DE 23 DE AGOSTO DE 1.993.

"CRIA OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município mãe, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

Art. 1º - São símbolos do Município de Engenho Velho:

- I - A Bandeira;
- II - O Brasão.

SEÇÃO I

DA BANDEIRA:

Art. 2º - A Bandeira é a descrita nesta seção, e obedecerá as seguintes regras:

I - A Bandeira compor-se-á de quatro panos: branco, vermelho, azul e amarelo, em tonalidades normais, constitui-se o branco e o amarelo em triângulos retângulos na parte superior e inferior respectivamente e o vermelho e o azul em duas faixas, centralizadas, separando os referidos retângulos.

II - A Bandeira, terá no centro inserido o Brasão do Município;

III - As duas faces da Bandeira, devem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma com o avesso da outra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 3º - A Bandeira, será confeccionada em pano especial com as dimensões de 0,90 cm de largura por 1.30 mts. de comprimento, nas demais medidas deverão ser conservadas as proporcionalidades conforme anexo I.

SEÇÃO II  
DO BRASÃO

Art. 4º - O Brasão terá 7 (sete) módulos com as seguintes características e significados:

I - Módulo I - de coloração prateada, é constituído por uma coroa sobreposta ao Brasão, a qual representará os poderes constituídos do Município;

II - Módulo II - Sol nascente, nas cores amarelo e relevo vermelho, representando a força de um Município nascente e pujante;

III - Módulo III - Nas cores verde e amarelo, caracterizando um pé de soja, uma das principais culturas do Município;

IV - Módulo IV - Nas cores verde e amarelo, caracterizando um pé de milho, que juntamente com o soja, são as principais culturas do Município e seu principal sustentáculo econômico;

V - Módulo V - Colocado na parte central em fundo branco e desenhado em preto e verde, um antigo engenho de madeira, (serraria) representando a origem do nome do Município;

VI - Módulo VI - Em azul turquesa, representando as demais culturas do Município;

VII - Módulo VII - listel em vermelho, com o nome do Município e data de sua criação.

CAPÍTULO II  
DAS APRESENTAÇÕES

SEÇÃO I  
DA APRESENTAÇÃO DA BANDEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 5º - A Bandeira será ordinariamente hasteada às-  
oito horas e arriada às dezoito horas, em ambos os casos com a-  
precedência das Bandeiras Nacional e Estadual.

Parágrafo único - Em solenidades oficiais e especiais  
será permitida o seu uso à noite desde que convenientemente ilumi-  
nada.

Art. 6º - Será a Bandeira, obrigatoriamente hasteada  
nos dias de festas ou luto oficial em todas as repartições municí-  
pais e escolas da rede municipal e estadual.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos de ensino pú-  
blico e em repartições estaduais e municipais quando não hastea-  
das, será mantida em lugar de honra.

Art. 7º - É vedado o uso da Bandeira, mesmo parcial, -  
como símbolo de entidades políticas, sociais e desportivas.

Art. 8º - Respeitado o que dispõe a Lei Federal, para  
uso da Bandeira, obedecerá as seguintes prescrições:

I - Quando hasteada com as bandeiras do Brasil e do  
Estado, estará colocada sempre a direita, tendo a do Brasil como  
centro e a do Estado à esquerda;

II - Em préstito ou procissão não será conduzida na  
posição horizontal, deverá estar na mesma posição estabelecida no  
item anterior e no centro quando sozinha;

III - O mastro de sustentação deverá estar na mesma  
altura da Estadual e a do Brasil em altura mais elevada.

## SEÇÃO II

### DA APRESENTAÇÃO DO BRASÃO

Art. 9º - A apresentação do Brasão, será feiro de -  
acordo com o anexo II, com as cores respectivas.

Art. 10º - É obrigatório o uso do Brasão:

- a) Na Prefeitura Municipal;
- b) Na Câmara de Vereadores;
- c) Nas repartições Municipais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Parágrafo Único - É igualmente, obrigatório o uso nos papéis de expediente do serviço público e nas publicações oficiais.

CAPÍTULO III  
DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 - É vedado o uso da Bandeira e do Estado, quando não obedecidas as prescrições desta Lei.

Art. 12 - É ainda proibido o uso da Bandeira e do Brasão:

I - Sempre que o exemplar estiver em mau estado de conservação;

II - Como ornamento ou roupagem, nas casas de diversões ou em qualquer ato que não oficial ou cívico.

Art. 13 - É vedado o uso da Bandeira e do Brasão em documentos pessoais e por entidades não oficiais.

CAPÍTULO IV  
DAS CORES MUNICIPAIS

Art. 14 - Consideram-se cores municipais o amarelo, o vermelho, o branco e o azul.

Art. 15 - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira e do Brasão do Município nas escolas do município.

Art. 16 - A Secretaria de Educação e Cultura, fará - edição oficial dos modelos padrões da Bandeira e do Brasão, promovendo a sua mais ampla divulgação.

Art. 17 - A apresentação e o respeito à Bandeira obedecerá o que dispõe a Lei Federal nº 5.700 de 1º de setembro de 1.971, e Decreto Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942 e a Lei Estadual nº 5.213 de 05 de janeiro de 1.966.

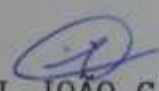


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 18 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos 23 de agosto de 1.993.

  
Prof. JOEL JOÃO CARINI  
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

  
Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. Adm.